

# ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A CASA DO POVO DE MARTIM

# Considerando que:

- 1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
- 3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4. A Casa do Povo de Martim é uma pessoa coletiva de utilidade pública, que tem como finalidade, nos termos do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos, desenvolver atividades sociais, culturais, desportivas e de solidariedade social com a participação dos interessados e colaborar com o Estado e as Autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução dos problemas da população na respetiva área.
- 5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, a Casa do Povo de Martim, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, cumprir com os seus fins estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.
- 6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,



Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por primeiro outorgante.

e

**CASA DO POVO DE MARTIM**, pessoa coletiva n.º 500 998 272, com sede na com sede na Rua da Estrada Real, freguesia de Martim, concelho de Barcelos, neste ato representada por Duarte Filipe Fernandes Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

## Cláusula Primeira

# (Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização e divulgação de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

# Cláusula Segunda

## (Direitos e deveres do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Atribuir ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no montante global de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
- 2. Promover e divulgar as formações desenvolvidas pela Federação de Folclore Português.
- 3. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.



- 4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

## Cláusula Terceira

# (Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Receber do primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
- 2. Realizar um total de 5 (cinco) espetáculos, em datas e locais a combinar com o primeiro outorgante, mediante prévia autorização deste.
- 3. Usufruir das formações desenvolvidas pela Federação de Folclore Português.
- 4. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
- Responsabiliza-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
- 6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
- 7. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
- 8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.



## Cláusula Quarta

# (Comparticipação financeiro)

- Para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do número 2, da cláusula terceira, será atribuída uma comparticipação financeira no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), que inclui despesas de deslocação, distribuída nos seguintes termos:
  - a. €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
  - b. €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após validação do relatório final.
- Caso o segundo outorgante promova a realização de festivais que incluam a participação, no mínimo de 4 grupos, será atribuída uma verba suplementar de €1.000,00/ano (mil euros).
- Caso o segundo outorgante participe em Festivais de Folclore no estrangeiro, Arquipélago dos Açores e/ou Arquipélago da Madeira, o primeiro outorgante comparticipará, neste âmbito, 50% das despesas, até ao limite máximo de €2.000,00 (dois mil euros).

## Cláusula Quinta

# (Incumprimento e resolução)

- 1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
- 2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### Cláusula Sexta

## (Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.



Cláusula Sétima

# (Revisão)

O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

## Cláusula Oitava

## (Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula Nona

# (Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao início do presente ano, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

## Cláusula Décima

# (Acompanhamento e avaliação)

- Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
- 2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

#### Cláusula Décima-Primeira

# (Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu art. 5.º.



Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 28 de Gosto de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)

// Duarte Filipe Fernandes Silva //
(Presidente da Direção)